

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 1698 DE 15/04/25



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE EMAS

## LEI Nº 634 DE 15 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 575, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 PARA DISPOR SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE EMAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

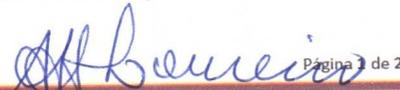
Art. 1º Esta Lei altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Emas/PB, disposta no art. 12 da Lei Municipal nº 575, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º O art. 12 da Lei Municipal nº 575, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será composto por 14(quatorze) membros titulares e 14(quatorze) membros suplentes, sendo:

I- 14(quatorze) representantes de entidades governamentais, indicados pelas secretarias representativas que constam neste inciso e nomeados pelo Prefeito(a), sendo 7(sete) titulares e 7(sete) suplentes, assegurada a participação de representantes da:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;

 Página 1 de 2

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE EMAS**

---

- e) Secretaria Municipal de Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

II - 14(quatorze) representantes de entidades não-governamentais, legalmente constituídas, aglutinadas por setor, sendo 7(sete) titulares e 7(sete) suplentes escolhidos democraticamente em assembleia geral, através dos votos das entidades de defesa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, dos movimentos e organizações populares e religiosas, com sede e atuação no município e que possuam trabalhos voltados as crianças e adolescentes no geral;

III - A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será exercida por membro eleito pela maioria de seus integrantes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2025.



**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
Prefeita Constitucional